



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**CONTRATO Nº 017/2023 - AL/AP**  
**PROCESSO Nº 0252/2023 – GABCIV - AL/AP**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ALAP QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA BRASIL NORTE TELHAS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Senhor **CEZAR SOUZA DE MELO**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3053/2023/AL, de 07 de junho de 2023 (DOE/ALAP nº 1547-A, de 07/06/2023), brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 878.24-SSP/AP e do CPF nº 126.083.272-00, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **BRASIL NORTE TELHAS LTDA**, e-mail: [pregobrasiltelha@gmail.com](mailto:pregobrasiltelha@gmail.com), CNPJ nº 27.047.472/0001-56, com sede na Rua Renascimento, 1750 A, Bairro Renascer, Cep. 68.907-620, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por seu procurador, conforme instrumento público lavrado no 3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá, livro nº 0100, Folha 99F/99V, da Comarca de Macapá-AP, Sr. **JANE WASHINGTON RODRIGUES CARLOS**, CI-RG nº 276253 - PTC/AP e do CPF nº 512.044.282-04, telefone para contato (96) 99117-6319, residente à Rua Boa Vista, 692, Bairro Infraero II, CEP: 68.909-320, Cidade Macapá, Estado do Amapá,

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei nº 4.320, de março de 1964;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Decreto Lei nº 10.024/2019;
- Processo Administrativo nº 0252/2023-GABCIV-AL/AP;
- Pregão nº 006/2023 - AL
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações;
- Parecer nº 0176/2023 – PROGER/AL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados nos prédios da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações, locais e quantidades detalhadas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da Contratada, por todo e qualquer serviço, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



execução dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições deste contrato.

3.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição o Edital, Termo de Referência com as especificações técnicas e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

4.1.1. **Prédio Sede** da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, localizada à Avenida FAB, S/N, Central, Macapá-AP:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	BTUS	TIPO DE GÁS	VOLTS/HZ
1	Ar condicionado split Springer monofásica	81	12.000	R 22A	220V 2F 60HZ
2	Ar condicionado split Springer monofásica	6	18.000	R22A	220V 2F 60HZ
3	Ar condicionado split Springer monofásica	6	30.000	R410A	220V 2F 60HZ
4	Ar condicionado Carrier trifásica	5	48.000	R410A	220V 3F 60HZ
5	Ar condicionado Carrier trifásica	2	58.000	R410A	220V 3F 60HZ
6	Ar condicionado Carrier bifásica inverter (38CCVB36515MC)	2	36.000	R410A	220V 2F 60HZ
7	<b>TOTAL</b>	<b>102</b>			

4.1.2. **Plenário do prédio sede** da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, localizada à Avenida FAB, S/N, Central, Macapá-AP:

Item	Especificação	Und	Qtd
1	Hitachi, centrais Multisplit ( <i>Splitão</i> ), 20tr, cada, 60Hz, Trifásico (ar condicionado tipo expansão direta, com equipamentos do tipo Multisplit de alta capacidade ( <i>Splitão</i> ), fixo, com condensação a ar remoto, refrigerante ecológico R410A, para inflamante por meio de rede de dutos, com capacidade de 20tr, 220V, trifásico, 60Hz	Und	04
<b>Total</b>			<b>04</b>

4.1.3. **Prédio Anexo Administrativo**, localizada à Av. Machado de Assis, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Macapá-AP:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDENSADORA	QUANT	TIPO DE GÁS	KW	VOLTS/HZ
1	Condensadora externa VRF midea 220V3F V5X Series 100% Inverter R410A (MV5-X22W/V2DN1A)	06	R410A/ 16KG	61.5KW	220V 3F 60HZ
2	Condensadora externa VRF midea 220V3F V5X Series 100% Inverter R410A (MV5-X20W/V2DN1A)	02	R410A/ 16KG	56.0KW	220V 3F 60HZ
3	Condensadora externa VRF midea 220V3F V5X Series 100% Inverter R410A (MV5-X14W/V2DN1A)	01	R410A/ 13KG	40.0KW	220V 3F 60HZ
4	Condensadora externa VRF midea 220V3F V5X Series 100% Inverter R410A (MV5-X18W/V2DN1A)	03	R410A/ 13KG	50.0KW	220V 3F 60HZ



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

5	Condensadora externa VRF midea 220V3F V5X Series 100% Inverter R410A (MV5-X12W/V2DN1A)	01	R410A/ 11KG	35.0KW	220V 3F 60HZ
6	Condensadora externa VRF midea 220V3F V5X Series 100% Inverter R410A (MV5-X16W/V2DN1A)	01	R410A/ 13KG	45.0KW	220V 3F 60HZ
7	Condensadora externa VRF midea 220V3F V5X Series 100% Inverter R410A (MV5-X10W/V2DN1A)	01	R410A/ 9.0KG	28.0KW	220V 3F 60HZ
8	Condensadora externa VRF midea 220V3F V5X Series 100% Inverter R410A (MV6-450WV2DN1)	01	R410A/ 13KG	45.0KW	220V 3F 60HZ
<b>TOTAL</b>		<b>16</b>			

ITEM	DESCRIÇÃO DA EVAPORADORA	MODELO	QUANT	VOLTS/ Hz
1	EVAPORADORA INVERTER 1VIA - MONOFÁSICA	MDV-D22Q1/VN1-D	19	220V/60HZ
2	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D112Q4/N1-D	13	220V/60HZ
3	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D140Q41/N1-D	13	220V/60HZ
4	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D90Q4/N1-D	04	220V/60HZ
5	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D36Q4/N1-D	14	220V/60HZ
6	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D45Q4/N1-D	11	220V/60HZ
7	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D28Q4/N1-D	05	220V/60HZ
8	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D36Q1/VN1-D	01	220V/60HZ
9	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D71Q4/N1-D	05	220V/60HZ
10	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D100Q4/N1-D	09	220V/60HZ
11	EVAPORADORA INVERTER 1VIA - MONOFÁSICA	MDV-D28Q1/VN1-D	09	220V/60HZ
12	EVAPORADORA INVERTER 1VIA - MONOFÁSICA	MDV-D45Q1/VN1-D	04	220V/60HZ
13	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D56Q4/N1-D	11	220V/60HZ
14	EVAPORADORA INVERTER 1VIA - MONOFÁSICA	MDV-D56Q1/VN1-D	03	220V/60HZ
15	EVAPORADORA INVERTER 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D80Q4/N1-D	13	220V/60HZ
16	EVAPORADORA INVERTER COMPACTA 4 VIAS - MONOFÁSICA	MDV-D22Q4/VN1-A3	02	220V/60HZ
17	EVAPORADORA INVERTER 1 VIA	M12-71Q1DHN1	05	220V/60HZ



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



	EXPANSÃO - MONOFÁSICA			
18	EVAPORADORA INVERTER 1VIA - MONOFÁSICA	M12-56Q1DHN1	02	220V/60HZ
19	EVAPORADORA INVERTER 1VIA - MONOFÁSICA	M12-36Q1DHN1	01	220V/60HZ
	<b>TOTAL</b>		<b>144</b>	

4.1.4. Prédio Garagem, localizada à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2800, Santa Rita, Macapá-AP:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	BTUS	TIPO DE GÁS	VOLTS/HZ
1	Ar condicionado split Springer monofásica	02	12.000	R 22A	220V 2F 60HZ
2	Ar condicionado split Springer monofásica	01	18.000	R22A	220V 2F 60HZ
3	Ar condicionado Electrolux monofásica	02	18.000	R22A	220V 2F 60HZ
4	Ar condicionado split Springer monofásica	01	22.000	R410A	220V 2F 60HZ
5	Ar condicionado split Carrier monofásica	01	30.000	R410A	220V 2F 60HZ
	<b>TOTAL</b>	<b>07</b>			

4.1.5. Prédio Mitra (Rádio/TV), localizada à Av. Ana Nery, nº 400, Julião Ramos, Macapá-AP:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	BTUS	TIPO DE GÁS	VOLTS/HZ
1	Ar condicionado Electrolux trifásica	02	58.000	R 22A	220V 3F 60HZ
	<b>TOTAL</b>	<b>02</b>			

**CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**5.1. Especificações dos serviços:**

**5.1.1. Manutenção Preventiva:**

**5.1.1.1.** Todo serviço de manutenção preventiva, realizado através das atividades a seguir descritas, deverá ser registrado no P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela Contratada, devendo conter, no mínimo: identificação do ambiente e da Contratante, identificação da Contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica;

**5.1.1.2.** A Contratada deverá realizar uma visita técnica a cada 03 meses (visitas TRIMESTRAIS) para a execução da manutenção preventiva. O P.M.O.C deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que realizar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

**5.1.1.3.** Abaixo são relacionadas as atividades mínimas da manutenção preventiva:

**a. TRIMESTRAL**

- 1) Reapertar porcas e parafusos de fixação;
- 2) Verificar ponto de força, desde o disjuntor de proteção;
- 3) Medir e registrar a tensão e corrente elétrica de funcionamento, de cada fase, comparando com a nominal. (\_\_\_\_V (\_\_\_\_A);
- 4) Limpar gabinetes das unidades (interna/externa);



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- 5) Limpar hélices e aletas;
- 6) Limpar todos os filtros;
- 7) Limpar toda a rede de drenos;
- 8) Limpar bandejas;
- 9) Medir a carga de gás, corrigir eventuais vazamentos e efetuar recarga quando necessário;
- 10) Verificar o isolamento térmico do gabinete e tubulações;
- 11) Verificar e corrigir a existência de vibrações e ruídos anormais;
- 12) Verificar e ajustar correias e polias;
- 13) Verificar atuação dos sensores de controle, como termostatos, umidostatos e sensores eletrônicos;
- 14) Certificar-se de que todas as vedações e proteções dos equipamentos estejam devidamente fixadas.

**b. Semestral:**

- 1) Além dos itens da manutenção trimestral:
- 2) Limpar unidades de condensação;
- 3) Verificar a fixação de eixos, polias, mancais e rolamentos;
- 4) Lubrificar mancais e rolamentos;
- 5) Medir temperatura de trabalho do equipamento;
- 6) Verificar atuação dos pressostatos e protetores térmicos;
- 7) Verificar a atuação da válvula de expansão, de reversão e capilares;
- 8) Verificar e tratar pontos de ferrugens, com tratamento anti-corrosivo e pintura.

**c. Anual:**

- 1) Além dos itens da manutenção trimestral e semestral:
- 2) Substituir os filtros, se necessário;
- 3) Medir resistência de isolamento dos motores;
- 4) Desmontar e realizar limpeza geral com lava-jato das unidades externas, quando necessário.

**5.1.2. Manutenção Corretiva:**

**5.1.2.1.** Sempre que constatado algum defeito, seja durante a visita técnica preventiva trimestral ou quando aberto um chamado por parte da Contratante, e que o mesmo não possa ser corrigido através das atividades descritas no **Item 5.1.1.3**, havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA.

**5.1.2.2.** Sempre que a própria Contratante constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico, através de e-mail ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela Contratada.

**5.1.2.3.** A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a todo chamado emergencial feito em dia útil, em horário comercial, compreendido entre 08 h e 18 h, e em 24 (vinte e quatro) horas aos demais chamados.

**5.1.2.4.** Quando houver necessidade de troca de peças, deverá ser apresentado orçamento baseado nos valores das peças fixados na proposta da Contratada, conforme **Anexo II** ao Termo de Referência, e somente será realizado o serviço de troca mediante prévia aprovação da Contratante.

**5.1.2.5.** Os serviços corretivos serão registrados no P.M.O.C subsequente, contendo ainda a indicação do equipamento e a data da execução.

**5.1.2.6.** A seguir são listadas as principais peças de reposição relacionadas pelos fabricantes, que apresentam maior possibilidade de substituição quando da realização da manutenção corretiva dos equipamentos, de acordo com a marca e modelo especificado no **Anexo I-A** ao



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



Termo de Referência, e somente será realizado o serviço de troca mediante prévia aprovação da Contratante.

**5.1.2.7.** Os serviços corretivos serão registrados no P.M.O.C subsequente, contendo ainda a indicação do equipamento e a data da execução.

**5.1.2.8.** A seguir são listadas as principais peças de reposição relacionadas pelos fabricantes, que apresentam maior possibilidade de substituição quando da realização da manutenção corretiva dos equipamentos, de acordo com a marca e modelo especificado no **Anexo I-A** ao Termo de Referência.

**5.2. Manutenção Preventiva:** designada para prever qualquer tipo de situação indesejada. A parte preditiva será realizada junto com a preventiva.

CENTRAIS DE AR CARRIER, ELECTROLUX E SPRINGER	
Ord	Descrição de peças
CENTRAL DE AR CARRIER	
1	Compressor 30.000 Btus
2	Compressor 36.000 Btus
3	Compressor 48.000 Btus
4	Compressor 58.000 Btus
5	Capacitor do compressor
6	Capacitor evaporador
7	Capacitor ventilador
8	Contatora
9	Controle remoto
10	Filtro capilar
11	Filtro de ar modelo Cassete
12	Filtro de ar modelo Hi-Wall
13	Filtro de ar modelo Piso-Teto
14	Gás refrigerante R-22 (preço por Kg)
15	Motor do ventilador - Unidade Condensadora
16	Motor do ventilador - Unidade Evaporadora
17	Motor swing
18	Placa display
19	Placa eletrônica da condensadora
20	Placa eletrônica da evaporadora
21	Placa eletrônica da condensadora (inverter)
22	Placa eletrônica da evaporadora (inverter)
23	Placa inversora da condensadora (inverter)
24	Relé do compressor
25	Termostato
26	Válvula de serviço da linha de líquido
27	Válvula de serviço da sucção
28	Válvula reversora
29	Válvula solenoide
ELECTROLUX	
1	Compressor 18.000 Btus
2	Compressor 58.000 Btus
3	Capacitor do compressor



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

4	Capacitor evaporador
5	Capacitor ventilador
6	Contatora
7	Controle remoto
8	Filtro capilar
9	Filtro de ar evaporadora
10	Gás refrigerante R-22 (preço por Kg)
11	Motor do ventilador - Unidade Condensadora
12	Motor do ventilador - Unidade Evaporadora
13	Motor swing
14	Placa display
15	Placa eletrônica da condensadora
16	Placa eletrônica da evaporadora
17	Relé do compressor
18	Termostato
19	Válvula de serviço da linha de líquido
20	Válvula de serviço da sucção
21	Válvula reversora
22	Válvula solenoide
<b>SPRINGER</b>	
1	Compressor 12.000 Btus
2	Compressor 18.000 Btus
3	Compressor 30.000 Btus
4	Capacitor do compressor
5	Capacitor evaporador
6	Capacitor ventilador
7	Contatora
8	Controle remoto
9	Filtro capilar
10	Filtro de ar evaporadora
11	Gás refrigerante R-22 (preço por Kg)
12	Motor do ventilador - Unidade Condensadora
13	Motor do ventilador - Unidade Evaporadora
14	Motor swing
15	Placa display
16	Placa eletrônica da condensadora
17	Placa eletrônica da evaporadora
18	Relé do compressor
19	Termostato
20	Válvula de serviço da linha de líquido
21	Válvula de serviço da sucção
22	Válvula reversora
23	Válvula solenoide

<b>CENTRAIS DE AR HITACHI</b>	
Ord	Descrição de peças



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



1	Compressor VRF 40kW
2	Gás refrigerado R410A (preço por Kg)
3	Motor do ventilador - Unidade Condensadora
4	Motor do ventilador - Unidade Evaporadora
5	Placa eletrônica da condensadora
6	Placa eletrônica da evaporadora
7	Placa receptora
8	Válvula de expansão eletrônica
10	COMP.HITACHI 56KW (Inverter) COMP HITACHI 50KW (Inverter)
11	COMP.HITACHI 31.5KW (Inverter) COMP.HITACHI 28KW (Inverter)
12	COMP.HITACHI 45KW (Inverter) COMP.HITACHI 45KW (Inverter)
13	COMP.HITACHI 63KW (Inverter) COMP.HITACHI 56KW (Inverter)
14	COMP.HITACHI 50KW (Inverter) COMP.HITACHI 45KW (Inverter)
15	COMP.HITACHI 37.5KW (Inverter) COMP.HITACHI 33.5KW (Inverter)
16	COMP.HITACHI 45KW (Inverter) COMP.HITACHI 40KW (Inverter)
17	COMP.HITACHI 69KW (Inverter) COMP.HITACHI 61.5KW (Inverter)

5.1.2.9. Se houver necessidade de substituição de alguma peça não especificada neste Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar orçamento e a Contratante realizará pesquisa de mercado a fim de aferir se os valores se encontram conforme a média praticada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:**

6.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, o valor total anual Estimado de **R\$ 410.500,00 (quatrocentos e dez mil e quinhentos reais)**, sendo:

6.2 No preço acima indicado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

6.2. A contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, caso seja prorrogado, reajuste de preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas- FGV, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I/I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

I = Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

Io = Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM correspondente ao mês da data da proposta;

**6.2.1.** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice indicado em substituição mediante acordo entre as partes do contrato.

**6.2.3.** Quando pleiteado após o interstício de 01(um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial da data de protocolo da solicitação de reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASO OMISSOS**

**7.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666, de 1993, na Lei 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Realizar minuciosa vistoria onde os serviços serão prestados, a fim de obter total conhecimento das condições ambientais e técnicas do local e colher as informações necessárias e suficientes para a correta elaboração da proposta do serviço a ser prestado;

**8.2.** Fornecer ART, emitida pelo CREA/AP, referente ao serviço de manutenção, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto;

**8.3.** Realizar os serviços descritos no item 8.4, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas.

**8.4.** Efetuar todos os serviços de manutenção preventiva descritos neste Instrumento e/ou Termo de Referência, em períodos bimestral, semestral e anual.

**8.5.** Atender no prazo máximo de 4 (quatro) horas a todo chamado feito em dia útil, no horário compreendido entre 8h e 18h, para prestar serviços de emergência a qualquer equipamento ou componente das instalações das Unidades da ALAP e em até 24 (vinte e quatro) horas os chamados normais.

**8.6.** Respeitar os prazos de substituição de peças de reposição - máximo 05 (cinco) dias para compressores e máximo 02 (dois) dias para demais peças - apresentando como garantia prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento dos serviços pela fiscalização da Contratante, sem ônus para a Contratante.

**8.7.** Preencher a cada chamada, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pelo Contratante e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pelo Contratante, comprovando, assim, a execução dos trabalhos.

**8.8.** Instalar equipamento reserva, de mesma capacidade, em caso de substituição de peças de reposição que exijam a retirada do aparelho, enquanto o mesmo estiver em reparos.

**8.9.** Observar as normas relacionadas com a segurança e higiene.

**8.10.** Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

**8.11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**8.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.13.** Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e do CREA, quando da execução dos serviços.



**8.14.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.15.** No caso em que a Contratada venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

**8.16.** Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos equipamentos e sua instalação e serviços realizados;

**8.17.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário para o cumprimento do objeto do contrato, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

**8.18.** Prestar esclarecimentos e providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Fiscal do Contrato durante sua execução;

**8.19.** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta apresentada;

**8.20.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade das certidões de FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de interrupção dos pagamentos devidos, até a regularização das certidões.

**Parágrafo Único:** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades devidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Instrumentos e do Termo de Referência;

**9.3.** Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

**9.6.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

**9.7.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste contrato;

**9.8.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais de serviços atestada pelo Gestor ou Fiscal, e caso necessário por Comissão, de acordo com as condições estabelecido neste Contrato;

**9.9.** Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução do Contrato;

**9.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado neste Contrato;

**9.11.** Promover, por meio de servidor designado pela AL/AP, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**9.12.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando for solicitado pela Contratada.



**9.13.** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade à execução dos serviços que julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos aparelhos.

**9.14.** Manter servidores, em cada unidade, com atribuições específicas de fiscalização e avaliação dos serviços prestados, recebendo os mesmos através de sua assinatura no P.M.O.C, no campo especialmente designado para a fiscalização.

**9.15.** Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos P.M.O.C, orçamentos e autorizações dos serviços.

**9.16.** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, entre as quais encontra-se a observação da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental, em seu artigo 4º, inciso VIII e parágrafos 1º e 3º, artigo 5º, inciso III e artigo 7º, parágrafo 1º e a Lei 12.305, de 2010, em seu artigo 7º, inciso XI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no exercício de 2023, e alocados a conta de recursos previstos no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá na unidade orçamentária: 01101 - Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; Ação: 2564 – Coordenação e Apoio das Ações Administrativa e Financeira; Natureza da Despesa: 3390.39 - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recurso não vinculados de impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do objeto deste Contrato, por meio de representantes da Administração especialmente designados, sob a responsabilidade de seu **TITULAR**, e no impedimento e/ou afastamento deste àquele que vier a substituí-lo, em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho do fiscal, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários, e ainda, atendendo às suas solicitações e determinações.

**11.2.** A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico ao discriminado no Contrato.

**11.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação em conformidade com o § 1º, inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** Mediante acordo entre as partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual estipulado em lei incidente sobre o valor inicial contratado.

**11.5.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**11.6.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações técnicas e as Cláusulas Contratuais;

**11.7.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**11.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a CONTRATADA que, no decorrer da execução:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e neste Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir das condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumentos ou após o prazo concedido às substituições/refazimentos dos serviços inadequados;

**12.2.3.** multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**12.2.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação na forma da lei;

**12.2.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

**12.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**12.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada.

**13.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada.

**13.3.** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

**13.4.** Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas.

**13.5.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhado de relatório discriminado os serviços executados, para comprovação da execução dos serviços, sob pena do não pagamento na falta destes.

**13.6.** A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal/INSS (conjunta), Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista em obediência ao art. 195, § 3º da CF. bem como o art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, que diz: "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

**14.1.** O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, **na forma do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

**14.1.1.** Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.

**14.2.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se à Assembleia Legislativa do Amapá o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**15.1.** As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa - PROGER-AL/AP;

**15.2.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**16.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste Contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos avençados.

**16.1.2.** A subcontratação total ou parcial do objeto ora CONTRATADO, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

**16.1.3.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Comissão Fiscalizadora da AL/AP;

**16.1.4.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente Contrato;

**16.1.5.** Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pela AL/AP;

**16.1.6.** Supressão por parte do CONTRATANTE, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais;



**16.1.7.** A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**16.1.8.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**16.1.9.** O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

**16.1.10.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.1.11.** Em qualquer hipótese de encerramento da aquisição/serviço, inclusive quando pelo normal decurso do prazo CONTRATADO, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência da sua própria natureza, tenham caráter perene.

**16.2.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial conforme dispõe o art. 79 do diploma citado.

**16.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE PEÇAS/COMPONENTES E SERVIÇOS:**

##### **17.1. De Peças/Componentes**

**17.1.1.** As peças e/ou componentes porventura empregados terá garantia mínima de 12 (doze) meses, se houver garantia superior fornecida pelo fabricante, esta será acolhida;

**17.1.2.** A substituição das peças, componentes e materiais defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, sem nenhum ônus para a Contratante;

**17.1.2.1.** As peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.

##### **17.2. Dos Serviços**

**17.2.1.** A empresa deverá dar garantia de no mínimo 90 (meses) sob os serviços.

**17.2.2.** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, está obrigada a atender às solicitações da Contratante, de acordo com os prazos estabelecidos;

**17.2.3.** A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações da Contratante para correção de qualquer defeito referente aos serviços;

**17.2.4.** Os serviços executados por empresas subcontratadas, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades e sanções inerente ao não cumprimento das cláusulas do contrato e/ou Termo de Referência;

**17.2.5.** Os serviços executados por empresas subcontratadas, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades e sanções inerente ao não cumprimento das cláusulas do contrato e/ou Termo de Referência.

**17.3.** Quaisquer custos de deslocamento entre a sede da Contratada e as instalações da Contratante, seja transporte de técnicos ou de peças, componentes e materiais para reparo/substituição, ocorrerão por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:**

**18.1.** O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.

**18.3.** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, está obrigada a atender às solicitações da Contratante, de acordo com os prazos estabelecidos;

**18.4.** A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações da Contratante para correção de qualquer defeito referente aos serviços.

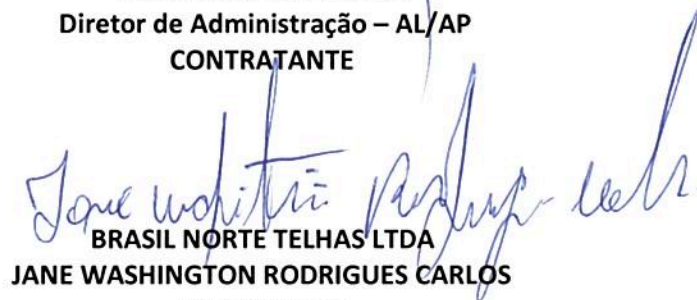
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

**19.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2023.

  
**CEZAR SOUZA DE MELO**  
Diretor de Administração – AL/AP  
CONTRATANTE

  
**BRASIL NORTE TELHAS LTDA**  
**JANE WASHINGTON RODRIGUES CARLOS**  
CONTRATADA

